



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2023

“Dispõe sobre o Piso Salarial aos Professores do Município de Serranos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de reajuste anual sobre os vencimentos dos Profissionais do Magistério ocupantes do cargo de Professor de 1ª a 4ª e Professor Educação Infantil em Creche, correspondente ao complemento para o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 14.113/20, regulamentado pela Portaria do Ministério da Educação nº 17, de 16/01/2023.

Parágrafo único – O vencimento dos referidos cargos será de R\$ 2.652,33 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Serranos/MG, 23 de fevereiro de 2023.



Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal